DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6

VIGILÂNCIA SANITÁRIA 8
Atos Administrativos 8
Licenciamentos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.402, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza aquisição de imóveis urbanos, estabelece forma de pagamento e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, um imóvel urbano localizado na cidade de Orindiúva, bairro Centro, localizado na Rua Antônio de Toledo, matrícula nº 13.695, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, de propriedade de SELMA APARECIDA DE FREITAS JANUÁRIO e LUEZ DIOGO JANUÁRIO, necessário à ampliação da Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, um imóvel urbano localizado na cidade de Orindiúva, bairro Centro, localizado na Rua Antônio de Toledo, matrícula nº 13.696, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, de propriedade de SILVONEI JOSÉ DE FREITAS e DORACY SANTANA DOS SANTOS FREITAS, necessário à ampliação da Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, um imóvel urbano localizado na cidade de Orindiúva, bairro Centro, localizado na Rua Antônio de Toledo, matrícula nº 13.697, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, de propriedade de CELSO ANTONIO DE FREITAS, necessário à ampliação da Unidade Básica de Saúde do município

Art. 4º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica autorizado a dispensa de licitação, nos termos do art.24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por motivos de localização, uma vez que o imóvel adquirido será usado na ampliação da Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 5º - A aquisição dos referidos imóveis poderá ser concretizada pelo preço de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por imóvel, totalizando o preço máximo de R$ 300.000.00 (trezentos mil reais), a ser pago á vista.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de setembro de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.403, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 017 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 028 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 6.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 052 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 058 - 12.361.0151.2010.0000 Manutenção Ensino Basico - FUNDEB 60%..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 091 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 106 - 04.122.0046.2020.0000 Contribuicao ao Pasep..... 20.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 112 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 119 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 60.000,00

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 127 - 09.271.0110.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 128 - 09.272.0111.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 131 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 156 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 160 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 220 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 221 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 482.000,00

Anulação:

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 024 - 08.241.0085.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020400 Educação

Ficha: 037 - 12.306.0142.2008.0000 Distribuicao da Merenda Escolar..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 043 - 12.361.0150.1054.0000 Construção Escola Municipal..... -120.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 068 - 12.361.0151.2012.0000 Capacitação Pessoal Magistério..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 074 - 12.361.0214.2013.0000 Manutenção do Transporte Escolar..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 081 - 12.364.0156.2014.0000 Manutençao de Ensino Superior..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 085 - 12.365.0160.1039.0000 Reforma e Ampliação da Creche Municipal..... -45.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 134 - 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... -31.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 13 de setembro de 2017.

Maurício Bronca

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.404, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021e dá outras providências".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiuva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para os períodos respectivos os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus anexos, que dela fazem parte integrante.

Parágrafo Primeiro – Os Anexos que compões o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

Parágrafo Segundo – Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI– Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII– Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2° - Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preços de julho de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato de Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3° - Os programas a que se refere o art. 1° definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n° 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7° - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 8° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

autorize sua inclusão.

Artigo 9º – O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 13 de setembro de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.405, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os artigos 28, 44, 45 e 54, e suprime o art. 55, todos da Lei nº 876 de 23, de dezembro de 2002, que dispõe sobre substituições no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Publico Municipal e dá outras providências.

MAURICIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O preenchimento da função atividade, substituição docente de classes, será efetuado mediante contratação, através de Processo Seletivo, em caráter temporário e emergencial.

§ 1º A contratação de que trata o artigo anterior processar-se-á nas seguintes hipóteses:

I Para reger classes e ou ministrar aulas cujo numero reduzido, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do Cargo;

II- Para reger classes ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de Cargos ou função- Atividades afastado a qualquer título, desde que observada legislação vigente;

III- Para reger classes e ou ministrar aulas provenientes de Cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, de acordo com a necessidade pedagógica da instituição escolar.

§ 2º- A contratação de que trata este artigo, far-se-á depois de observada a ordem, rigorosa, de classificação para atribuição de classes ou aulas dos docentes efetivos.

§ 3º- A contratação de que trata este artigo, far-se-á atendendo a ordem de classificação, observado o prazo máximo de 12 meses, sendo permitida uma prorrogação, desde que o prazo máximo não ultrapasse 24 meses.

§ 4º- A retribuição pecuniária dos docentes contratados por tempo determinado será a da referência I, nível I, inicial docente.

Art. 2º- Os requisitos para o preenchimento das funções atividades, substituição de classe de docentes serão os mesmos da legislação vigente na rede municipal de ensino.

Art. 3º- O artigo 28, da Lei nº 876/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - Não havendo titular de cargo e ou emprego publico, o substituto será escolhido entre seus aprovados em concurso público e ou Processo Seletivo, que aguardam ingresso”.

Art. 4º- O artigo 44 e seu parágrafo único da Lei nº 876/2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 44 - A classe de docente será constituída por cargo e ou emprego público permanente de professor de Educação Básica I, II, e III, com 06(seis) níveis e classe de suporte pedagógico com 04(quatro) níveis hierarquizados de acordo com a titulação”.

“Parágrafo Único - a classe docente de Educação Básica III e Suporte Pedagógico constituídas de professor de Educação Básica III, coordenadores, Diretores e Supervisores, de cargos, o nível de enquadramento é o III”.

Art.5º- O caput do artigo 45 da Lei nº 876/2002, passa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - A evolução funcional para os ocupantes de cargos e/ou empregos permanentes, obedecidas as condições fixadas nesta Lei, será garantida a todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e se dará por promoção e progressão nas seguintes modalidades":

Art.6º- O artigo 54 da Lei nº 876/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Para efeito de enquadramento, na Evolução Funcional, instituída nesta Lei, a classe de docentes e/ ou suporte pedagógico serão posicionados nos níveis e referências do atual cargo e /ou emprego permanente ou em comissão".

Art.7º- O artigo 55 da Lei nº 876/2002, fica suprimido:

"Art. 55 – suprimido".

Art. 8º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias destinadas à Educação do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de setembro de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.401, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei 1.397, de 09 de agosto de 2017".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 1.397, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados a INFRAESTRUTURA VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 13 de setembro de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 1.548, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.403, de 13 de setembro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 017 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 028 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 052 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 058 - 12.361.0151.2010.0000 Manutenção Ensino Basico - FUNDEB 60%..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 091 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 106 - 04.122.0046.2020.0000 Contribuicao ao Pasep..... 20.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Ficha: 112 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 119 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 60.000,00

4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 127 - 09.271.0110.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 128 - 09.272.0111.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 131 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 156 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 160 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 220 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 221 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 482.000,00

Anulação:

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 024 - 08.241.0085.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020400 Educação

Ficha: 037 - 12.306.0142.2008.0000 Distribuicao da Merenda Escolar..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 043 - 12.361.0150.1054.0000 Construção Escola Municipal..... -120.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 068 - 12.361.0151.2012.0000 Capacitação Pessoal Magistério..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 074 - 12.361.0214.2013.0000 Manutenção do Transporte Escolar..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 081 - 12.364.0156.2014.0000 Manutençao de Ensino Superior..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 085 - 12.365.0160.1039.0000 Reforma e Ampliação da Creche Municipal..... -45.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 134 - 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... -31.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 13 de setembro de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

DEFERIMENTO:

Licença de Funcionamento Inicial

Processo: 00172/2013

Protocolo: 0096/2017 – Vencimento 12/09/2018

CNAE: 5611-2/03 – Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

CEVS: 353420301-561-000061-1-4

Razão Social: MERLIM CARRARO FERREIRA DA SILVA 42675572873

End.: Av. Jose Nunes dos Santos, 381.

Orindiuva, 12 de Setembro de 2017.

Reinaldo Clovis de Oliveira

Coord. Vigilância Sanitária.